PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o "Programa Fossa Limpa" no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Fossa Limpa, com o objetivo de garantir o esvaziamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de fossas sépticas domiciliares e de pequenas comunidades em áreas não atendidas por rede de esgoto.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I – preservar a saúde pública e o meio ambiente;
II – evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos;
III – garantir saneamento básico às populações que não possuem acesso à rede pública de esgoto;
IV – promover a justiça social, assegurando esse serviço às famílias de baixa renda.

Art. 3º Serão beneficiários do programa:

I – moradores de áreas urbanas e rurais sem acesso à rede de esgoto;
II – famílias inscritas no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico);
III – comunidades tradicionais e assentamentos reconhecidos pelo município.

Art. 4º A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saneamento, em articulação com a

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde**,** Meio Ambiente e demais órgãos competentes.

§1º o município poderá contratar ou celebrar convênios e parcerias com empresas públicas ou privadas especializadas em serviços de limpeza e transporte de resíduos sépticos.

§2º o serviço será prestado gratuitamente às famílias de baixa renda, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 5º o programa deverá incluir ações complementares, como:

I – cadastramento e georreferenciamento das unidades atendidas;
II – educação sanitária e ambiental junto às comunidades;
III – orientação técnica para manutenção e construção de fossas adequadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário**.**

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir o Programa Fossa Limpa no município de Macaé, atendendo uma demanda histórica de diversas comunidades que ainda não têm acesso à rede pública de esgotamento sanitário.

A ausência de políticas públicas voltadas ao esvaziamento regular e seguro de fossas sépticas expõe a população a riscos sanitários, ambientais e sociais graves. Resíduos lançados de forma inadequada em rios, solos e áreas urbanas impactam diretamente a saúde pública, provocando doenças e poluição dos recursos hídricos.

O programa proposto busca garantir dignidade às famílias mais vulneráveis, promovendo equidade no acesso ao saneamento básico, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico)**.**

Portanto, este projeto representa um passo importante rumo a uma Macaé mais saudável, justa e ambientalmente responsável. Conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br